Lei nº 1.000, de 23 de Fevereiro de 1962.

Concede um auxílio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido um auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Uberaba.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 5.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1962.

Ricardo Antônio Leite.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Prestes - aux.

Lei nº 1001, de 23 de fevereiro de 1962.

Autoriza cooperação.

O Povo do município de Frutal, por